



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA / PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 109/GAB/PROC

Lapa, 11 de Outubro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 071/2013, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000946 / 2013 16/10/2013
Leila Aubrift Klenk

Projeto de Lei

ANTONIO R

16:05:32

Antonio

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

17/10/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dando Leonardo)
VEREADOR PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 071, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 34.130,00 (Trinta e Quatro Mil e Cento e Trinta Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social	
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0033.2.050 – Convênio nº 041/2013 – Processo nº 11.665.688-4 – Programa PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	
3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo.....	R\$ 130,00
3.3.90.39.00.00.1898–Outros Serviços de Terc.–Pessoa Jurídica.....	R\$ 16.200,00
4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.600,00
4.4.90.52.00.00.1898 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 16.200,00
TOTAL.....	R\$ 34.130,00

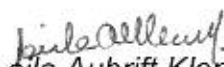
Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social	
10.03 – Diretoria Geral de Ação Social	
08.244.0033.2.039 – Serviços de Administração Social	
561: 3.3.90.14.00.00.1000 – Diárias – Pessoal Civil.....	R\$ 1.730,00
Excesso de Arrecadação da Fonte 898.....	R\$ 32.400,00
TOTAL.....	R\$ 34.130,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Outubro de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 071, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 34.130,00 (Trinta e Quatro Mil e Cento e Trinta Reais) para aquisição de Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente e também Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

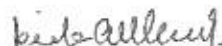
Justifica-se o pedido para execução do Convênio nº 041/2013, celebrado entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR e o Município da Lapa, objetivando a execução do Programa PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – aprovado pela Deliberação do CEAS/PR nº 035/2012 e 053/2012.

Para melhor elucidar o assunto estamos anexando cópia do Convênio, do Diário Oficial com publicação do extrato de Convênio e Plano de Aplicação Aprovado.

O que estamos fazendo é um remanejamento de dotação, cancelando dotação que não vai ser utilizada e abrindo crédito especial em dotações que não existem no orçamento vigente e também por excesso de arrecadação na fonte, em conformidade com o artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Outubro de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná



PLANO DE APLICAÇÃO

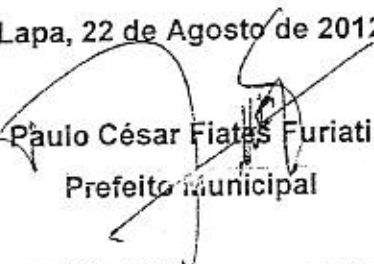
Recursos do FEAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente	17	16.200,00
Custeio	Material de Consumo	00	00
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	00	00
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	07	16.200,00
TOTAL FEAS			32.400,00

Contrapartida da Instituição Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Custeio	Equipamentos / Material Permanente	01	1.600,00
	Material de Consumo	02	130,00
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	00	00
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	00	00
TOTAL			1.730,00

Lapa, 22 de Agosto de 2012


Paulo César Farias Furiati
Prefeito Municipal

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo nº.....

Nome: _____

Assinatura
Conselheiro CEAS

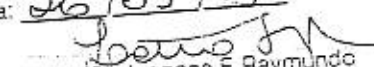
Curitiba,/...../.....

Uso exclusivo CEAS

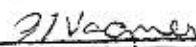
PLANO DE TRABALHO APROVADO

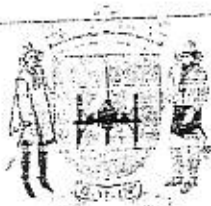
Protocolo nº 11.665.688-4

Curitiba: 26/03/13


Leticia Codagnone F. Raymundo
Diretora CEAS SEDS

Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 07/106/13





Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná



PLANILHA DETALHADA

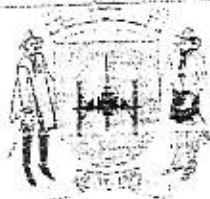
RECURSOS DO FEAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos/Material Permanente			
	Notebook, processador Intel Core i3, Windows 7 Home Basic Original, ou Windows 7 Home Premium Original, memória de até 4 GB e disco rígido HD SATA 500 GB, tela LCD 14,1" widescreen de alto brilho e recursos multimídia como gravador de DVD e CD. Com entrada HDMI, Pacote Office 2010. Licenciamento de antivírus.	02 Unid	1.700,00	3.400,00
	Projeto Multimídia: Correção do Trapézio: +/- 30°, com lâmpada, de duração 5000 Horas. O produto deve conter mais uma lâmpada suplente de 5000 horas. Contendo controle Remoto. Especificações Técnicas: Voltagem 100V/240V, Largura: 295 mm, Altura: 77 mm, Profundidade: 228 mm, Peso: 2,8 Kg, Imagem: Luminosidade: 2600 Lúmens, Tecnologia: 3LCD, Conexões: Entradas: S-Video, USB, VGA, HDMI.	01 Unid	3.100,00	3.100,00
	Câmera Fotográfica Digital e Filmadora Monitor/Display, 2.7" TFT LCD, Resolução em Megapixels (MP), 14,2MP, Memória Interna, 70MB, Com Memória expansível por Cartões de Memória, Zoom Óptico, 5x, Zoom Digital 5x, Lentes, Lente 4,5/22,5 mm, equivalente a filme de 35 mm: 25/125 mm)- Câmera com Bateria recarregável, adaptador de CA, Cabo USB, Alça de mão, CD de software, Cartão de memória de 4GB, Dimensões aproximadas do produto - cm (AxLxP) 9x5,3x1,6 cm, Conexões: Conector de saída digital USB 2.0, Áudio entrada e saída.	01 Unid.	350,00	350,00

SEDS
Central de Convênios
Conferir com o Original
Curitiba

P. Nogueira

8



Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná



Computador com Processador Intel Core i5-3450 (3.1GHz até 3.5GHz com Turbo Boost 2.0, 4 Threads, 6Mb Cache), Sistema operacional Windows 7 Home Premium 64-Bit, Memória 8GB, Dual Channel DDR3, 1600MHz (2x4Gb), Disco Rígido 1TB, SATA 3Gb/s (7200 RPM), Placa de vídeo AMD Radeon™ HD 7570 de 1GB DDR5, 128-bit, Monitor tela de LCD 18.5. Unidade óptica: Gravador de CD/DVD Dual Layer (DVD +/- RW 16X), com licenciamento de Antivírus, Dell Wireless™ 1703 (802.11 b/g/n) com Bluetooth v4.0, com pacote Office 2010, contendo Teclado, Mouse e Caixa de som.	01 Unid	2.500,00	2.500,00
Computador, com processador Intel Core i3, 8 GB, 1TB, Gravador de DVD. Sistema operacional Win 7, home premium, com Monitor LCD LED 18.5" Widescreen, Memória RAM 8 GB, Unidade óptica, Gravador de DVD/CD, Leitor de cartão, Wireless™ 1703 licenciamento de Antivírus, Dell Wireless™ 1703 (802.11 b/g/n) com pacote Office 2010, contendo Teclado, Mouse e Caixa de som.	01 Unid	1.600,00	1.600,00
Tela de projeção 1,80x1,80 tripé ttm180sa TT160, Especificações Técnicas: Formato quadrado (1:1), Dimensões (L x A) (metros) - 1,80 x 1,80, Diagonal (polegadas) - 97, Área de projeção (A:B) mm - 1740 X 1740, Dimensão C (mm) - 1880, Dimensão D (mm) - 2930, Dimensão E (mm) - 1000, Dimensão Estojo (mm) - 1890, Acompanha Tripé	01 Unid	450,00	450,00
Caixa de som 2.1 36w P2 rms, entr.USB/SD, Especificações: Encaixe para conexão de Pen Drive e SD Card, Subwoofer: 16 Watts, Controle de graves, Gabinete de Madeira com	01 Unid	250,00	250,00

SEDS
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba



Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná



caixa dutada, Aplicabilidade: PC, Laptop, TV, DVD e entrada para microfone, Potências: Satélites: 2x10 Watts RMS (10%THD), Subwoofer: 16 Watts RMS (10%THD), Total: 36 Watts RMS,			
Microfone Sem Fio Duplo UHF261, Características: Alcance de 50MTS. - Frequência: UHF - Alimentação microfones: 2 pilhas 1,5V - Alimentação base fonte: 12VDC / 110/220V. Com 04 pilhas auxiliares.	01 Unid	550,00	550,00
Televisor LCD 32" - HDTV - USB, DIVX, HD -, Dispositivo USB - Smart Energy Saving Plus - 1 Entrada Vídeo Componente - 1 Entrada Áudio e Vídeo - 2 Entradas HDMI 1 Entrada USB DIVX HD 1 Entrada USB para TV a Cabo.	01 Unid	950,00	950,00
Mesa para Computador/Escritinha, de canto com opção de montagem tanto para a direita como para a esquerda. Com 03 gavetas com corrediças metálicas e armário com 02 portas, produto em MDF, cor cinza, Revestimento FF. Finish Foil Texturizado, Espaço para Monitor, CPU, Teclado, mouse, 01 prateleira interna, Puxadores em alumínio.	01 Unid	800,00	800,00
Armário de aço montável, com 2 portas de abrir com 4 reforços internos, sentido horizontal, puxador estampado na própria porta no sentido vertical, com acabamento em PVC, com regulagem das prateleiras a cada 50mm., com 1 prateleira fixa para travamento das portas e 3 reguláveis, fechadura cilíndrica com chaves tipo yale.	03 Unid	400,00	1.200,00
Arquivo de aço 4 gavetas - para pasta suspensa tamanho ofício. Porta-etiqueta e puxadores estampados nas gavetas, puxadores com acabamento em PVC nas, fechadura cilíndrica tipo yale com travamento simultâneo das gavetas e sistema de deslizamento das gavetas em patins de nylon.	03 Unid	350,00	1.050,00
TOTAL FEAS (Equipamentos/Material Permanente):	17 Unid	13.000,00	16.200,00

SEDS
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba
R. Wagner



Prefeitura Municipal de Lapa

Estado do Paraná



CUSTEIO	SERVIÇOS DE TERCEIROS (P.J.)			
	Panfletos, 15x21cm, 4x4 cores Tinta Escala em Couche Brilho 90g.	5.000	0,10	500,00
	Revistas - 15X21 12 páginas, 15x21cm, 4 cores Tinta Escala em Couche Brilho 115g.	1.000	1,35	1.350,00
	Panfletos - 10X15 CM 10x15cm, 4x4 cores Tinta Escala em Couche Brilho 90g.	5.000	0,08	400,00
	Cartazes - 30x45 cm 30x45cm, 4x0 cores Tinta Escala em Duplex 250g.	1.000	0,60	600,00
	Capacitação de Profissionais que atuam na Rede de Proteção e Sistema de Garantias de Direitos do Município da Lapa-Pr. Público: 30 profissionais. Conteúdo: • Violência Intrafamiliar e suas modalidades; • Identificação, diagnóstico e intervenção da Violência Intrafamiliar; • Ações de Enfrentamento a Violência Intrafamiliar; • Acolher e encaminhar as vítimas de Violência Intrafamiliar; • A importância da articulação da Rede de Proteção no Enfrentamento à Violência Intrafamiliar. A capacitação deverá acontecer através de palestras dialogadas, troca de experiência, verbalização, escuta e da prática cotidiana. O foco dos encontros compreenderá a discussão de casos, de atendimentos e de material teórico sobre os temas propostos. Será contratada a Empresa, a qual se responsabilizará: • Pelos profissionais habilitados, em proferir a capacitação; • Pelo cumprimento da carga horária acordada; • Pela oferta de Certificação dos participantes;	01	6.000,00	6.000,00

SEDS

Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 1/1

P. Wagner

7



Prefeitura Municipal de Lapa

Estado do Paraná

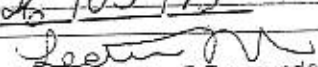


	Pelo material de apoio, (apostilas). A capacitação deverá de ter carga horária total de 16 horas técnicas, sendo distribuídas em 04 horas semanais (uma vez por semana). A data de execução será a combinar, bem como a organização dos Temas e Conteúdo para a Capacitação deverão ser formulados com Equipe do CREAS e Técnicos responsáveis pela Operacionalização do "Programa, local da capacitação - será a definir pela Equipe do CREAS. Valores Inclusos: Apostilas: R\$ 40,00 (R\$ 40 x 30 participantes = R\$ 1.200,00) Horas/aulas R\$ 300,00 (R\$300,00 x 16 hs = R\$ 4.800,00)			
	Salgadinhos diversos (coxinha, pastel, quibe, risólis, bolinha de queijo e empadas).	175 centos	40,00	7.000,00
	Caixa de suco natural contendo 1 litro, em sabores diversos.	100 litros	3,50	350,00
TOTAL FEAS SERVIÇOS DE TERCEIROS (P.J.):				16.200,00 - 08
TOTAL GERAL FEAS				32.400,00

PLANO DE TRABALHO APROVADO

Protocolo nº 11.665.688-4

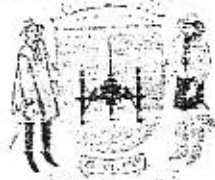
Curitiba: 26/03/13


Leticia Codagnone F. Raymundo
Diretora Geral - SEDS

SEDS

Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 1/1

81. Vaz m



Prefeitura Municipal de Lapa

Estado do Paraná



CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Equip./Material Perm.			
	Computador, com processador Intel Core, i3, 8 GB, 1TB, Gravador de DVD. Sistema operacional Win 7, home premium, com Monitor LCD LED 18.5" Widescreen, Memória RAM 8 GB, Unidade óptica, Gravador de DVD/CD, Leitor de cartão, Wireless 1703, licenciamento de Antivírus, Dell Wireless™ 1703 (802.11 b/g/n), com pacote Office 2010, contendo Teclado, Mouse e Caixa de som.	01 Unid	1.600,00	1.600,00
	Material de Consumo			
	Cabo HDMI - 5 metros Conectores folheados a ouro 24K: protegido contra EMI-RFV contra sobrecarga, -Compatível com HDTV, TV, Blu-Ray e Video Game, -Espessura do cabo: 7 - 7,5mm, -Comprimento do cabo: 5m, -Fio de Nylon	01 Unid	60,00	60,00
Custeio	Extensão Elétrica c/ Cabide 10 metros, com 08 tomadas, 3 pinos, composição/Material: Cabide: Termoplástico, Cabo flexível, Comprimento 10 metros, Corrente (A), 10ª, Potência (W) 2200W	01 Unid	70,00	70,00
TOTAL CONTRAPARTIDA		03	1.730,00	1.730,00

O REPASSE FINANCEIRO SERÁ EM PARCELA ÚNICA.

SEDS
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba

Paulo César Flores Kuriati
Prefeito Municipal

Lapa, 22 de agosto de 2012.

**PLANO DE TRABALHO
APROVADO**

Protocolo nº 11-665-688-4
Curitiba: 26/03/13

Leticia Codagnone F. Raymundo

Prefeitura Municipal da Lapa - Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro - Lapa - Paraná
CEP 83.750-000 - Fone: (41) 3547-8000

Publicado no D.O.E. nº 8938
Dia 16/04/2013



Convênio nº 041/2013 – SEDS/CEAS/FEAS – PAEFI
Sit 1448

CONVÊNIO QUE ENTRE-SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS/PR, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 035/2012 e Nº 053/2012 – CEAS/PR.

CONVÊNIO Nº 041/2013

PROCESSO Nº 11.665.688-4

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.385.092/0001-25, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora FERNANDA BERNARDI VEIRA RICHIA, portadora da CI nº 954.242-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o MUNICÍPIO de LAPA com sede a Praça Mirazinha Braga, Nº 87, Centro, CEP 83.750-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.020.452/0001-05 doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora LEILA AUBRIFT KLENK, portadora da CI 3.707.456-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF 529.075.549-72, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 11.696.653-0, em 18/12/2012, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Resolução nº 028/2011 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para o co - financiamento das ações de implementação dos serviços tipificados como de Proteção Social Especial de Média Complexidade, especificamente de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, para famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de violência física, psicológica e negligência, violência sexual, afastamento do convívio familiar, tráfico de pessoas, situação de rua e mendicância, abandono, vivência de trabalho infantil, discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia e outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Coordenação de Proteção Social Especial e submetida à aprovação dos **CONCEDENTES**, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 041/2013 – SEDS/CEAS/FEAS – PAEFI

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FEAS) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a Técnica **Zulmira Gomes Vieira** inscrita no CPF/MF sob nº 359.345.309-68.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TCE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **SIT - Sistema Integrado de Transferência – TCE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e do Conselho Estadual dos Direitos de Assistência Social – CEAS/PR.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

Convênio nº 041/2013 – SEDS/CEAS/FEAS – PAEFI

- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os participantes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11 – TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENIENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o **CONVENIENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art.15, §4º da Resolução nº 028/2011 – TCE.

PARÁGRAFO SEXTO: o **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

Convênio nº 041/2013 - SEDS/CEAS/FEAS - PAEP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Curitiba.

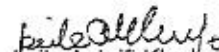
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

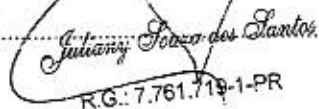

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social


Leila Aubri Klenk
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....


R.G.: 7.761.719-1-PR

Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e o Município de Cruz Machado.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento das ações do Programa Família Paranaense, conforme Plano de Trabalho.

Vigência: ... a partir da publicação, pelo período de 14 (quatorze) meses.

Dotação Orçamentária: P/A 4222, elemento de despesa 4440.4200, Fonte 148 (Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS), Deliberação nº 039/2012 - Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, no valor de R\$ 26.333,00.

Autorização Governamental: ... autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 07/12/2012, no processo protocolado sob o nº 11.696.655-7.

Curitiba, 15 de abril de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social
R\$ 96,00 - 32213/2013**EXTRATO DE TERMOS DE CONVÊNIOS****Programa PAEFI****Referência: TERMOS DE CONVÊNIOS**

Participantes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e os Municípios constantes do Anexo I.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento das ações do Programa e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, conforme Plano de Trabalho.

Vigência: ... a partir da publicação, pelo período de 18 (dezoito) meses.

Dotação Orçamentária: P/A 4225, elementos de despesa 3340.4100 e 4440.4200, Fonte 148 (Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS), Deliberações nº 035/2012 e nº 053/2012 - Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

Autorização Governamental: ... autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 18/12/2012, no processo protocolado sob o nº 11.696.653-0.

ANEXO I

Municípios	Processo nº	Conv. nº	Data assinatura	Valor
1 Lapa	11.665.688-4	041/2013	04.04.2013	R\$ 32.400,00
2 Curitiba	11.370.911-1	171/2013	04.04.2013	R\$ 32.400,00
3 Rondon	11.370.670-8	237/2013	04.04.2013	R\$ 78.000,00
4 Ubatuba	11.688.460-7	088/2013	04.04.2013	R\$ 32.400,00
5 Francisco Beltrão	11.376.948-3	039/2013	03.04.2013	R\$ 32.400,00
6 Ivaiporã	11.370.967-7	172/2013	04.04.2013	R\$ 32.400,00
7 Nova Esperança	11.652.003-6	231/2013	03.04.2013	R\$ 32.400,00
8 Rio Negro	11.665.687-6	051/2013	09.04.2013	R\$ 32.400,00

Curitiba, 15 de abril de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social
R\$ 192,00 - 32221/2013**Secretaria de Estado da Cultura****CARTA CONVITE Nº 001/2013
CONTRATO 013/2013-SEEC**

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e Hotel Dan Inn Curitiba Ltda.

OBJETO: A contratação de HOTEL para realizar serviços de Hospedagem e Alimentação na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para atender a convidados especiais, autoridades e representantes municipais e regionais de cultura, conforme especificações contidas no ANEXO I do Convite.

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 12/04/2013 a 11/04/2014.

PROTOCOLO: Nº 11.876.114-6

AUTORIZADO EM: 06/03/2013

HOMOLOGADO EM: 11/04/2013 pelo Sr. Paulino Viapiana, Secretário de Estado da Cultura.

R\$ 96,00 - 31668/2013

**CARTA CONVITE Nº 003/2013
CONTRATO 014/2013-SEEC**

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e Capri Promoções e Eventos Ltda. - ME.

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Almoço (buffet) e Coffee Break para o Encontro de Gestores Municipais de Cultura do Paraná, conforme Termo de Referência e Anexo II do Edital.

VALOR: R\$ 20.375,00 (vinte mil e trezentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

PROTOCOLO: Nº 11.876.155-3

AUTORIZADO EM: 22/03/2013

HOMOLOGADO EM: 11/04/2013 pelo Sr. Paulino Viapiana, Secretário de Estado da Cultura.

R\$ 96,00 - 31858/2013

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU****Primeiro Termo Aditivo**

Extrato de Contrato 9912314795

Protocolo nº 11.635.704-6

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto: inclusão dos serviços PAC e Caixa postal na prestação de serviços convencionais de correios, venda de produtos e serviços de malote. Dotação Orçamentária: 4902.14421414.180 Natureza 3390.3930 Fonte 100. Vigência: 31/12/2012 a 31/12/2013

Data da assinatura do aditivo em 01/04/2013

Curitiba, 15 de abril de 2013

Maria Tereza Uille Gomes

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

R\$ 96,00 - 32071/2013

Secretaria de Estado da Saúde**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA****PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2013 - SESA - AQUISIÇÃO DE MANTAS TÉRMICAS COM COMODATO DE 04 (quatro) EQUIPAMENTOS AQUECEDORES E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, para atender ao HT - HOSPITAL DO TRABALHADOR, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

ABERTURA: 02/05/2013 ÀS 09:00 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 51.000,00 P/12 MESES

Protocolo: 11.853.964-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2013 - SESA - AQUISIÇÃO DE FIBROCOLONÓSCOPIO, com garantia e assistência técnica, entrega ÚNICA, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 02/05/2013 ÀS 08:30 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 44.750,00

Protocolo: 11.805.590-0

COMPLEMENTARES: Os interessados poderão efetuar o "download" dos Editais acessando o site: www.licitacoes-e.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3264-6140 / 3263-1288 / 3360-6750

Curitiba, 16 de abril de 2013

Coordenadoria de Licitações

Caetano da Rocha

R\$ 168,00 - 32047/2013

Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/13**

OBJETO: A aquisição de 2600 KG (dois mil e seiscentos) quilogramas de pré mistura de vitaminas e minerais, apresentada sob a forma de pó solúvel, a ser adicionada ao leite, para ser distribuído aos participantes inscritos no Programa Estadual Leite das Crianças - PLC, executado pela SETS, conforme às características e quantidades elencadas no anexo I deste Edital.

VALOR MÁXIMO: R\$ 294.398,41 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: nº 5302.08306174.220 - Natureza da Despesa nº 3390.3000 - Fonte 100.

ABERTURA: 26/04/2013 às 10:00h.

EDITAIS/ANEXOS E INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da SETS - R. Pedro Ivo, 750 - 3º andar, telefone (041) 3883-2651, ou www.licitacoes-e.com.br ID BB: 478011.

Curitiba, 15 de Abril de 2013.

RAFAEL JAVORSKI

Pregoeiro SETS

R\$ 120,00 - 32154/2013

Autarquias**APPA****ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA****AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 008/2013-APPA
PROTOCOLO: 11.738.109-9**

A Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC, com base nos fundamentos do Parecer Jurídico nº 233/2013, nega provimento à impugnação apresentada pela empresa MARCELO FERNANDES CARMO ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO COMPLEXO PORTUÁRIO DA APPA, de acordo com o Termo de Referência e demais elementos anexos ao presente edital.

Paranaguá, 12 de abril de 2013.

Presidente da CPLC

R\$ 144,00 - 31706/2013

PROJETO DE LEI Nº 071/2013

Autor: Executivo Municipal

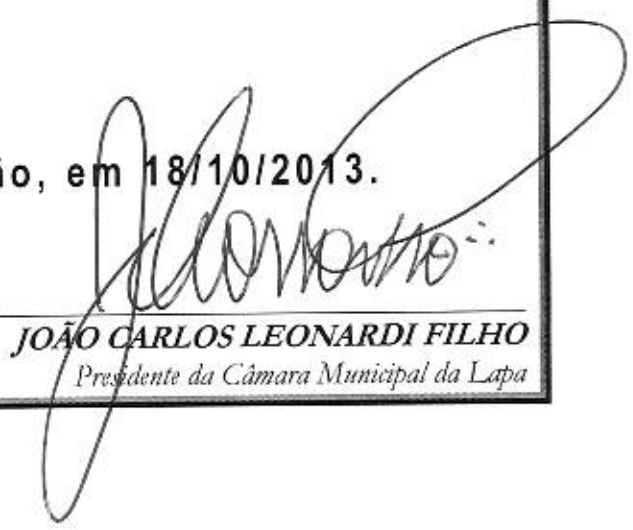
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 17/10/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 18/10/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 071/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 18 / 10 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 071/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 17/10/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 18 / 10 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____ / ____ / 2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 071/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 17/10/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 18/10/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 071/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 18 / 10 / 2013


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 071/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 17/10/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário Jorge Padilha Santos

Em 18 / 10 / 2013

Elío Narlok Wesołowski

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____ / ____ / 2013

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 071/2013

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Através do Projeto de lei nº 071/2013 de autoria do Executivo Municipal, busca-se a abertura no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 34.130,00 (Trinta e Quatro Mil e Cento e Trinta Reais), que será utilizado para aquisição de Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente e também Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Conforme artigo 2º do respectivo Projeto de Lei está demonstrado à rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, ou seja, cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária e o Excesso de Arrecadação da fonte 898, bem como do convênio nº 041/2013 – processo nº 11.665.688-4 Programa da FAEPI – Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

Em sua justificativa, o presente Projeto de Lei tem por finalidade obter a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente e também Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Justifica-se ainda, o pedido para execução do Convênio nº 041/2013, celebrado entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR e o Município da Lapa objetivando a execução do Programa PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – aprovados pela Deliberação do CEAS/PR nº 035/2012 e 053/2012.

8



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art. 167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A Lei 4320/64, diz que:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

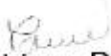
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 22 de outubro de 2013.


Clarice Adriana Dussmann
OAB/PR 63.637

Carlos Eduardo B. Paquete.
Estagiário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 071/2013

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para esta Comissão analisar o Projeto de Lei nº 071/2013 de autoria do Executivo Municipal o qual pretende a abertura no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 34.130,00 (Trinta e Quatro Mil e Cento e Trinta Reais), que será utilizado para aquisição de Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente e também Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Nos termos do artigo 2º do respectivo Projeto de Lei está demonstrado à rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, ou seja, cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária e o Excesso de Arrecadação da fonte 898, bem como do convênio nº 041/2013 – processo nº 11.665.688-4 Programa da FAEPI – Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

Na justificativa apresentada, o autor do Projeto de Lei ora em comento aduz que este tem por finalidade obter a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente e também Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Explana ainda, o pedido para execução do Convênio nº 041/2013 celebrado entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR e o Município da Lapa objetivando a execução do Programa





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – aprovados pela Deliberação do CEAS/PR nº 035/2012 e 053/2012.

Como fundamento Constitucional tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A Lei 4320/64, diz que:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Pelo exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 23 de outubro de 2013.

Mário Jorge Padilha Santos
Relator

Élio Narlok Wesolowoski
Presidente

Wilmar José Horning
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 071/2013

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Pretende-se através do Projeto de Lei nº 071/2013 de autoria do Executivo Municipal o qual objetiva a abertura no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 34.130,00 (Trinta e Quatro Mil e Cento e Trinta Reais), que será utilizado para aquisição de Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente e também Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Segundo o artigo 2º do respectivo Projeto de Lei está demonstrado à rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, ou seja, cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária e o Excesso de Arrecadação da fonte 898, bem como do convênio nº 041/2013 – processo nº 11.665.688-4 Programa da FAEPI – Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

Pela justificativa apresentada, o presente Projeto de Lei tem por finalidade obter a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente e também Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Explica-se ainda, o pedido para execução do Convênio nº 041/2013, celebrado entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR e o Município da Lapa objetivando a execução do



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Programa PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – aprovados pela Deliberação do CEAS/PR nº 035/2012 e 053/2012.

Como fundamento Constitucional tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A Lei 4320/64, diz que:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Diante disto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 23 de outubro de 2013.

Élio Nariok Wesolowoski
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente
Wilmar José Horning
Membro